



DENÚNCIA Nº	18.423/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	728.502/2018
DENUNCIANTE	R. F. M. D. A.
DENUNCIADA	J. D. A. M. C.
RELATOR(A)	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 069/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos II, VIII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 5.2.1, 5.2.6 e 5.2.8 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 728.502/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 728.502/2018, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 07 (SETE) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos II e VIII, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.



Porto Alegre – RS, 06 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, com abstenção da conselheira Evelise Jaime de Menezes, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico esta Deliberação CED-CAU/RS nº 069/2020 (2 pág.):

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS